



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre  
PARECER CLJ N° 283/2022 do Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 99/2022, que  
“dispõe sobre a denominação de futuras pontes  
construídas no município do Recife.”; **pela REJEIÇÃO.**

**RELATOR: Vereador ZÉ NETO**

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 99/2022, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, dispõe sobre a denominação de futuras pontes construídas no Município do Recife.

Em sua justificativa, a Vereadora Cida Pedrosa esclarece que:

*“A presente Proposição tem por objetivo garantir que as futuras 3 (três) pontes construídas no município do Recife tenham suas denominações destinadas a homenagear mulheres pioneiras nos espaços de poder no legislativo. São elas: Júlia Santiago, Adalgisa Cavalcanti e Cristina Tavares.”*

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 14/03/2022, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 28/03/2022. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Primeiramente, temos que, pela leitura da ementa e do artigo 1º do projeto de lei em questão, a proposta pretende atribuir denominação a próxima ponte a ser construída no município do Recife. Embora louvável a Iniciativa da ilustre parlamentar, conclui-se que a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação, isso porque, independente de quem seja o autor de uma proposição, a redação deve atender a alguns critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998, para tornar o seu conteúdo claro e preciso.

Dessa forma, não obstante a iniciativa da Câmara Municipal do Recife para dar denominação de próprios e logradouros públicos tenha respaldo no art. 22, XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), o projeto de lei em tela deve indicar com precisão a via pública que receberá a denominação.

À luz do princípio da eficiência, o qual se tornou expresso em nosso ordenamento constitucional por obra da EC 19/1998, a noção de eficiência vincula-se à ideia de que os atos ocorram de modo mais simples e com maior qualidade, o que não se verifica no caso em apreço.

Assim, em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária n.º 99/2022, de autoria da vereadora Cida Pedrosa, não se mostra adequado sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual, opino pela REJEIÇÃO

**ZÉ NETO**  
**Presidente (Relator)**

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do PLO n.º 99/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 24 de outubro de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
Presidente/Relator

**RINALDO JUNIOR**  
Vice- Presidente

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

